

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 474 -

ALAGOINHA - 29 DE JUNHO DE 2022

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA



Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.R.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pequeno
Decreto

MAIO/2022

Decreto nº 00832022

Em, 02 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00654/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.183.995,00 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.01 GABINETE DO PREFEITO

04	122	0002	2002	Coordenação e Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito	
		3390.30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					706,00
					Total da Unidade: 706,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04	122	0003	2003	Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria	
		3390.39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					14.289,00
24	131	0003	2005	Manutenção dos Serviços de Comunicação	
		3390.39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					11.033,00
					Total da Unidade: 25.322,00

02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12	361	0015	2019	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação	
		3190.04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE					46.219,00
		3390.36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE					1.212,00

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Oficina Gráfica Oksaigraf
MMA
Page 2 of 4

02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2022	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDIB 30%	12	361	0015	2022	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDIB 30%	12	361	0015	2022	8.657,00
													43.104,00
													24.342,00
													42.665,00
													2.099,00
													19.430,00
													21.848,00
													222.701,00
													431.864,00
													20.544.0022
													108.792,00
													35.610,00
													228.639,00
													39.174,00

Estado de Paraíba
Poder Executivo
Município de Alagoinha
C.N.E.J.: 09.926.263/0001-30
Município de Alagoinha
C.N.E.J.: 09.926.263/0001-30
Bairro: São Francisco
Alagoinha - PB



MAIO/2022

Oficina Gráfica Oksaigraf
MMA
Page 3 of 4

02.06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2031	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	15	451	0003	2031	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	15	451	0003	2031	112.162,00
													3.900.39.00
													15.452.0016
													3.900.39.00
													3.900.39.00
													3.900.36.00
													47.036,00
													111.360,00
													715.179,00
02.12	SECRETARIA DE AGRICULTURA E GERA DE GABINETE DO PREFEITO	2080	Manutenção da Sec. de Agricultura	04	122	0002	2080	Manutenção da Sec. de Agricultura	04	122	0002	2080	10.924,00
													10.924,00
													1.183.995,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0003	Amortização da Dívida Contratada - INSS/EQT/PLM/A/ENERGISA/CEDAL/SAAT	28	843	0006	0003	Amortização da Dívida Contratada - INSS/EQT/PLM/A/ENERGISA/CEDAL/SAAT	28	843	0006	0003	183.995,00
													4690.71.00
													183.995,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2019	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação	12	361	0015	2019	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação	12	361	0015	2019	50.000,00
													1.911.13.00
													50.000,00

Estado de Paraíba
Poder Executivo
Município de Alagoinha
C.N.E.J.: 09.926.263/0001-30
Município de Alagoinha
C.N.E.J.: 09.926.263/0001-30
Bairro: São Francisco
Alagoinha - PB



MAIO/2022



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.403/0001-08
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa, 100
Decreto

MAIO/2022

02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12	361	0015	2021	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações				Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de In	300.000,00
	3191	13	00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Total de Anulações				Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de In	200.000,00
12	361	0015	2022	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações				Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de In	200.000,00
	3390	40	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
Total de Anulações				Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de In	50.000,00
12	361	0015	2023	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações				Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	200.000,00
Total da Unidade:					1.000.000,00
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - MDE					1.183.995,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 02 de Maio de 2022

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MRS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Page 4 of 4



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J. 08.926.403/0001-08
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa, 100
Decreto

MAIO/2022

Decreto nº 00842022

Em, 02 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00654/2021, de 29 de Dezembro de 2021

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 310.294,00 (Trezentos e Dez Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0012	2013	Manutenção das Atividades dos Serviços Públicos de Saúde	
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações				Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	131.235,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Total de Suplementações				Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	18.526,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Total de Suplementações				Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	60.917,00
10	301	0012	2014	Coordenação da Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO e VARIÁVEL	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	24.385,00
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	441,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Total de Suplementações				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	21.300,00
10	302	0014	2054	Manutenção das Atividades do SAMU	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	11.575,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Total de Suplementações				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov	4.217,00
10	301	0017	2066	Manutenção da Academia de Saúde	
	4490	51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Page 1 of 3

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.R.F. 08.926.262/0001-90
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Marques
Decreto

MAIO/2022

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0017	2066	Manutenção da Academia de Saúde	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov					26.023,00
10	302	0012	2068	Programa da Farmácia Básica	
3190	11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov					6.309,00
3190	30	00		MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS					743,00
3190	30	00		MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS prov					4.623,00
Total da Unidade					310.294,00

entes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 310.294,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 310.294,00 (Trezentos e Dez Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais), como abaixo especificado:

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0012	2015	Coordenação das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
3190	11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provemem					50.000,00
10	301	0017	2037	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde	
3190	11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS					50.000,00
3191	13	00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS					50.000,00
10	302	0013	2056	Manutenção das Atividades Hospitalares e Ambulatoriais de Média e Alta Complexid	
3190	04	00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provemem					10.294,00
3190	11	00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provemem					50.000,00
10	301	0012	2069	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	
3190	30	00		MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provemem					50.000,00

Page 2 of 3

MRA
- Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.R.F. 08.926.262/0001-90
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Marques
Decreto

MAIO/2022

02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10	301	0012	2069	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade	
3190	39	00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Total de Anulações: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provemem					50.000,00
Total da Unidade					310.294,00

entes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 310.294,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em: 02 de Maio de 2022

MRA Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Page 3 of 3



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Rodrigues
Decreto

MAIO/2022

Decreto nº 00852022

Em, 02 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00654/2021, de 29 de Dezembro de 2021.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 158.338,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08	244	0008	2009	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas Vulnerabilidade Social	
	3390	32	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					9.513,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					1.400,00
	3390	48	00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					6.597,00
08	244	0023	2048	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social - SAS	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					10.638,00
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					45.337,00
	3190	13	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					14.996,00
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					12.527,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					5.536,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					14.307,00
08	244	0023	2090	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	

Page 1 of 3

MRS.
Marta Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Rodrigues
Decreto

MAIO/2022

02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08	244	0023	2090	Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					9.905,00
	3190	13	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					1.983,00
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					8.878,00
08	244	0023	2093	Manutenção e Gerenciamento Programa Bolsa Família - IGD/ PBF	
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					270,00
08	244	0023	2099	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/SCFV	
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					8.509,00
	3390	36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					2.000,00
	3390	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Total de Suplementações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assist					5.040,00
08	244	0023	2101	Programa Família Acolhedora	
	3190	13	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					902,00
Total da Unidade					158.338,00
Total de Suplementações: Recursos não Vinculados de Impostos					158.338,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto. Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 158.338,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Oito Reais), como abaixo especificado:

02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08	244	0008	2006	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
	3190	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S					30.000,00
	3190	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S					30.000,00
	3191	13	00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	

Page 2 of 3

MRS.
Marta Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa

MAIO/2022

Decreto

02.031 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

08	244	0008	2006	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					15.000,00
		3390.30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					15.000,00
		3390.36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					8.338,00
08	244	0023	2095	Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social	
		3390.32	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Total de Anulações: Recursos não Vinculados de Impostos					20.000,00
		3390.32	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Total de Anulações: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinc.					15.000,00
		4490.33	00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					8.000,00
		3390.36	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					9.000,00
08	244	0023	2096	Aprimoramento da Gestão do SUAS / IGD SUAS	
		4490.52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Total de Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social					8.000,00
Total da Unidade					158.338,00
e Anulações: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					158.338,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em 02 de Maio de 2022

MAR
Mária Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Page 3 of 3



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.263/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa

MAIO/2022

Decreto

Decreto nº 00862022

Em, 02 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00020/2021, de 02 de Maio de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.265,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo.

02.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPEMA

04	272	0018	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPEMA	
		3390.35	00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
Total de Suplementações: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					1.265,00
Total da Unidade					1.265,00
Total de Suplementações: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					1.265,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.265,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), como abaixo especificado.

02.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPEMA

04	272	0018	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPEMA	
		3190.91	00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Total de Anulações: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					1.265,00
Total da Unidade					1.265,00
Total de Anulações: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração					1.265,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Page 1 of 2

MAR
Mária Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Estado da Paraíba
Poder Executivo


Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.203/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa, 100
Decreto

MAIO/2022

Município de Alagoinha em, 02 de Maio de 2022

MRA
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Page 2 of 2

Estado da Paraíba
Poder Executivo


Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.N.P.J.: 08.926.203/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Pessoa, 100
Decreto

MAIO/2022

Decreto nº 00872022

Em, 02 de Maio de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00649/2021, de 29 de Dezembro de 2021

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 111.641,00 (Cento e Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.011 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17	512	0021	2042	Manutenção das Atividades do ETA	
	3390	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	
Total de Suplementações: Outros Recursos não Vinculados					111.641,00
					Total da Unidade: 111.641,00
Total de Suplementações: Outros Recursos não Vinculados					111.641,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 111.641,00 (Cento e Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais), como abaixo especificado

02.011 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

04	122	0021	1138	Reforma e/ou Ampliação da Estação de Tratamento de Água	
	4490	51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					30.000,00
04	122	0225	1141	Const. Reforma e/ou Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário	
	4490	51	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					50.000,00
04	122	0020	2041	Manutenção as Atividades do SAAE	
	3390	40	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					6.641,00
	4490	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Page 1 of 2

MRA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Alagoinha
C.P.M.: 08.026.763/0001-38
Município de Alagoinha
Rua Dr. João Manoel
Decreto

MAIO/2022

02.011 SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

04	122	0020	2041	Manutenção as Atividades do SAAE	
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					5.000,00
17	512	002	2042	Manutenção das Atividades do ETA	
1190	92	00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					20.000,00
Total da Unidade:					111.641,00
Total de Anulações: Outros Recursos não Vinculados					111.641,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Alagoinha em, 02 de Maio de 2022

MBA. Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA

Page 2 of 2



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 330/2022

Alagoinha, 29 de junho de 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 51 e/c art. 73, da Lei Municipal nº 280/2010 C/C a Lei Municipal 589/2019

Considerando o pedido baseado no art. 73, da Lei Municipal nº 280/2010, protocolado junto à Assessoria Jurídica em 25.03.2022, pleiteando averbação de tempo de serviços referente aos anos de 01/97 a 30.01.98 e o Parecer Jurídico favorável nº 13/2022, prolatado pela Procuradoria Jurídica deste Município bem como, ratificação da Gestora desta Municipalidade, acatando o pedido de averbação, mesmo não tendo havido contribuição previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar e averbar ao tempo de serviço atual, o tempo equivalente a 01(um) ano e 25 (vinte cinco) dias, correspondentes a 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, de serviços prestados pela professora, RUTH CARLA DE BRITO FELISMINO RODRIGUES, durante aos anos de 01/97 a 30.01.98, que, adicionados ao tempo atual nesta data, perfaz em 29.06.2022, 25 (vinte cinco) anos e 03 (três) meses e 25(vinte cinco) dias, permanecendo na mesma Classe "E", porém, ascendendo horizontalmente do Nível V para o VI, passando a perceber a remuneração constante do ANEXO I, da Lei Municipal nº 661/2022, servindo-lhe de comprovação o presente ato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 29 de junho de 2022.

MBA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOINHA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2022)

DEVEDOR	Alagoína/PB	CNPJ:	08.926.263/0001-30
Ente Federativo/UF:	Alagoína/PB	CEP:	58390-000
Endereço:	RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39	Fax:	
Bairro:	CENTRO	Complemento:	
Telefone:	(083) 3278-1394	Data início de	09/08/2018
E-mail:	crisiane.moraesmelo@hotmail.com	CNPJ:	02.099.303/0001-78
Representante	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CEP:	58390-000
CPF:	713.338.274-15	Fax:	
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	mariazeroporto@gmail.com	Data início de	02/01/2017
CREADOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA		
Unidade Gestora	RUA ELOY CAVALCANTE, 10		
Endereço:	CENTRO		
Bairro:	CENTRO		
Telefone:	(083) 3278-1394		
E-mail:	crisiane.moraesmelo@hotmail.com		
Representante	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO		
CPF:	007.948.014-03		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	crisiane.moraesmelo@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 065/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alagoína da quantia de R\$ 3.149.704,66 (três mil e quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não reparcidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 03/2016 a 11/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Município de Alagoína confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela validade da dívida declarada e confessada, ficando, portanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.149.704,66 (três mil e quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.124,02 (treze mil e cento e vinte e quatro reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.124,02 (treze mil e cento e vinte e quatro reais e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A quitação objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

MORAES

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00316/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,1% (zero virgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Rendimento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas, c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com o unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Alagoína - PB / 29/06/2022

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal de Alagoína
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO


Testemunhas

Ricardo Ricardo Braz da Silveira
Tribunero
CPF: 826.347.504-04
RG: 1.513.707

Paula Alexandra Cavalcante Pereira
Diretora de Benefício
CPF: 026.890.164-35
RG: 2.187.066

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	030316/2022	Data	23/06/2022
Valor consolidado	3.149.764,66	Valor da prestação inicial	13.124,02
Numero prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.026.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-76
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.548.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
<p>1 - O ente federativo, assim qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários assim identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta durante as preferências aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB - 23/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>		<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Prefeita Municipal
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>		<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i> Diretora Pres. do IPEMA CPF nº 007.548.014-03 E-MAIL: CRIB@IPEMA.PB
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - BCP (Reparcelamento)			
			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	Numero do acordo:	030316/2022	
CNPJ: 08.026.263/0001-38	Data de consolidação do	23/06/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB	Data de assinatura do Termo:	23/06/2022	
Título: TERMO DE PARCELAMENTO ESPECIAL - EC 113/2021	Data de vencimento da 1ª	30/07/2022	
Lei autorizativa do	688/2022 DE 4 DE MAIO DE 2022		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Parcelar - EC 113 (240 meses)	Valor total	3.149.764,66	
Competência Inicial: 03/2018 Final: 11/2018	Quantidade de Parcelas:	240	
	Valor da parcela na data de	13.124,02	
Critérios de atualização para consolidação de	Taxa de juros:	0,50 an	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	Tipo de juros:	Simplex	
Critérios de atualização das parcelas	Taxa de juros:	0,50 an	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	Tipo de juros:	Simplex	
Critérios de atualização das parcelas	Taxa de juros:	1,00 an	Multa: 0,01 %
Índice: IPCA	Tipo de juros:	Simplex	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Parcelar		Data de Consolidação do		Número do		046/2018		
Índice na data de		015		27/12/2018		27/12/2018		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDEGENE	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FAIXAS	VALOR AJUSTADO
001	29/02/2019	15.714,99	0,43	0,00	1,0000	0,00	1,0000	16.718,99
002	07/02/2019	15.911,96	0,75	0,43	1,0043	1,30	1,0190	16.920,68
003	29/02/2019	15.733,74	0,75	0,43	1,0043	1,30	1,0190	16.415,96
004	29/02/2019	15.942,83	0,57	1,18	1,0118	2,00	1,0300	16.465,30
005	31/12/2019	15.068,22	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.922,63
006	31/12/2019	15.068,69	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.594,18
007	31/12/2019	15.070,51	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.584,91
008	31/12/2019	15.071,66	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.596,17
009	31/12/2019	15.070,72	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.595,12
010	31/12/2019	15.069,15	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.593,68
011	31/12/2019	15.068,34	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	16.591,10
012	31/12/2019	17.796,04	1,15	2,79	1,0279	6,00	1,0600	18.333,03
013	30/07/2020	17.570,48	2,00	3,97	1,0397	6,00	1,0650	18.429,38
014	29/03/2020	15.253,90	0,35	4,19	1,0419	7,00	1,0700	16.381,74
015	31/03/2020	15.366,66	0,07	4,45	1,0445	7,50	1,0750	16.375,37
016	06/07/2020	15.597,54	0,35	4,08	1,0408	9,50	1,0850	16.534,50
017	30/07/2020	15.592,11	0,35	4,08	1,0408	9,50	1,0850	16.529,30
018	30/07/2020	15.545,46	0,35	4,08	1,0408	9,50	1,0850	16.523,45
019	30/07/2020	15.558,18	0,35	4,08	1,0408	9,50	1,0850	16.527,35
TOTAL		341.724,99						318.800,75

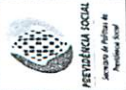
Handwritten signatures and initials



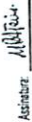



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Parcelar		Data de Consolidação do		Número do		008/2019		
Índice na data de		1:15		27/12/2018		008/2019		
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDEGENE	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FAIXAS	VALOR AJUSTADO
001	30/01/2020	15.974,41	2,21	0,00	1,0000	0,00	1,0000	16.974,41
002	25/02/2020	17.238,15	2,25	0,21	1,0021	1,00	1,0100	17.622,70
003	31/03/2020	17.665,08	0,07	0,46	1,0046	1,50	1,0150	17.920,31
004	30/07/2020	17.504,85	0,36	0,10	1,0010	3,50	1,0250	17.281,50
005	30/07/2020	17.503,53	0,36	0,10	1,0010	3,50	1,0250	17.281,20
006	30/07/2020	17.503,37	0,36	0,10	1,0010	3,50	1,0250	17.281,05
007	30/07/2020	17.697,92	0,36	0,10	1,0010	3,50	1,0250	17.624,44
TOTAL		123.125,24						120.910,08
TOTAL GERAL		501.850,23						529.710,83

Handwritten signatures and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

ASSINATURAS		
ENTE Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB - 05.605.930/0001-88 713.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	Assinatura: 	Assinatura: 
UNIDADE GESTORA INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 05.605.930/0001-78 007.548.914-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	Assinatura: 	Assinatura: 
TESTEMUNHAS	Nome: Paulo Ricardo Souza Silveira Cargo: Tesoureiro CPF: 653.347.564-04	Nome: Paulo Ricardo Souza Silveira Cargo: Diretor de Benefícios CPF: 026.892.194-32

Página 6 de 6

26/06/2022 03:54:41

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00317/2022)


DEVEDOR		
Ente Fedorativo/UF:	Alagoinha/PB	CNPJ: 06.926.263/0001-38
Endereço:	RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39	CEP: 56390-000
Bairro:	CENTRO	Fax:
Teléfono:	(083) 3276-1394	
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com	
Representante:	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	
CPF:	713.338.274-15	
Cargo:	Prefeita	Complemento:
E-mail:	maradzeroberto@gmail.com	Data início da: 06/08/2018
CREADOR		
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ: 02.090.303/0001-78
Endereço:	RUA ELOY CAVALCANTE, 10	CEP: 56390-000
Bairro:	CENTRO	Fax:
Teléfono:	(083) 3276-1394	
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com	
Representante:	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	
CPF:	007.548.914-03	
Cargo:	Presidente	Complemento:
E-mail:	cristiane.moraesmelo@hotmail.com	Data início de: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlemento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º 668/2022, de 18 de Maio de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

- Cláusula Primeira - DO OBJETO**
- O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Alagoinha de quantia de R\$ 9.511.935,61 (nove milhões e quinhentos e onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de REPARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2004 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
- Pelo presente instrumento o Município de Alagoinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
- O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
- Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**
- O montante de R\$ 9.511.935,61 (nove milhões e quinhentos e onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.966,40 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
- A primeira parcela, no valor R\$ 22.966,40 (vinte e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
- O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- A dívida objeto do reparcèlemento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
- Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
- A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlemento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).
- Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês








DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 001717222		Data de consolidação do plano: 23/06/2022
CAP: 05.552.263001-38		Número do acordo: 001717222		Data de assinatura do Termo: 23/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB		Número do acordo: 001717222		Data de vencimento nº 1º: 30/07/2022
Título: Terreno de Parcelamento Especial - EC 11/2021		Número do acordo: 001717222		
Lei autorizadora do plano: Lei 553/2022 de 18 de Maio de 2022		Número do acordo: 001717222		
2. RESULTADO DA RIBRICA				
Rubrica: REPARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
Competência Inicial: 01/2024	Final: 12/2028	Quantidade de Parcelas: 240	Valor da parcela na data de: 22.555,40	
Valor total: 5.511.953,81				
Critérios de atualizabilidade para consolidação do plano:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,01 %	
Critérios de atualizabilidade das parcelas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,01 %	
Critérios de atualizabilidade dos parcelas:				
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,01 %	
3. LANÇAMENTOS DA RIBRICA E VALORES PAGOS				
Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEREUTIA	Número de Acordo: 003022025	Valor Consolidado: 2.192.885,33		
Data de Consolidação do plano: 20/07/2020	Número de Acordo: 003022025			
COMPETÊNCIA		DEFERENCIA A PAGAR	ÍNDICE	VARIAÇÃO
07/2020	1.440.802,55	0,24	119,13	1673.224,04
TOTAL:	1.440.802,55			1.673.224,04
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS		DEFERENCIA A PAGAR	ÍNDICE	VARIAÇÃO
07/2020	1.440.802,55	0,24	119,13	1673.224,04
TOTAL:	1.440.802,55			1.673.224,04

28/05/22 09:00 v.11

[Assinaturas]

Página 1 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Parcela	DATA	VALOR BRUTO	ÍNDICE	VARIAÇÃO	FACTOR	JUROS	FACTOR	VALOR AJUSTADO
054	10/07/2014	12.079,43	0,65	0,00	1,0000	0,00	1,0000	2.879,43
055	10/02/2014	12.957,09	0,75	41,60	1,4160	0,00	1,0000	9.150,19
056	10/03/2014	13.029,23	0,77	42,35	1,4235	0,00	1,0000	9.150,12
057	11/04/2014	13.422,62	0,81	43,16	1,4316	0,00	1,0000	9.424,85
058	12/05/2014	13.599,79	0,87	43,58	1,4358	0,00	1,0000	9.424,77
059	11/02/2014	13.651,67	0,82	44,83	1,4483	0,00	1,0000	9.424,69
060	10/07/2014	13.338,97	0,85	45,67	1,4567	0,00	1,0000	9.160,11
061	12/02/2014	13.817,80	0,87	46,62	1,4662	0,00	1,0000	9.424,23
062	10/05/2014	13.523,59	0,91	47,45	1,4749	0,00	1,0000	9.163,16
063	10/12/2014	13.663,73	0,95	48,40	1,4840	0,00	1,0000	9.211,44
064	10/11/2014	13.663,53	0,84	49,35	1,4935	0,00	1,0000	9.168,75
065	10/12/2014	13.770,26	0,86	50,19	1,5019	0,00	1,0000	9.168,57
066	12/01/2015	14.244,56	0,94	51,15	1,5115	0,00	1,0000	9.424,12
067	10/02/2015	13.443,88	0,82	52,09	1,5209	0,00	1,0000	9.168,18
068	10/02/2015	14.018,81	1,04	52,97	1,5297	0,00	1,0000	9.168,01
069	10/02/2015	14.116,93	0,95	53,95	1,5395	0,00	1,0000	9.163,75
070	11/05/2015	14.597,46	0,99	54,80	1,5480	0,00	1,0000	9.423,81
071	09/06/2015	15.143,43	1,07	55,69	1,5569	0,00	1,0000	9.714,16
072	13/07/2015	15.704,64	1,18	56,96	1,5656	0,00	1,0000	10.005,50
073	07/02/2015	15.361,71	1,11	58,14	1,5814	0,00	1,0000	9.713,99
074	09/02/2015	15.469,26	1,11	59,25	1,5925	0,00	1,0000	9.713,90

28/05/22 09:00 v.11

[Assinaturas]

Página 2 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

099	10/10/2017	16.592,37	0,64	84,67	1.847	0,00	1.000	1.847.000	9.143,33
100	10/11/2017	16.590,05	0,57	85,31	1.851	0,00	1.000	1.851.000	9.147,29
101	10/12/2017	17.513,01	0,54	85,86	1.858	0,00	1.000	1.858.000	9.421,56
102	16/02/2018	17.652,27	0,47	87,00	1.970	0,00	1.000	1.870.000	9.118,56
103	16/02/2018	17.516,43	0,47	87,00	1.970	0,00	1.000	1.870.000	9.421,62
104	16/02/2018	17.622,55	0,53	87,47	1.874	0,00	1.000	1.874.000	9.441,55
105	16/02/2018	17.712,50	0,52	88,00	1.880	0,00	1.000	1.880.000	9.421,56
106	16/02/2018	17.244,15	0,52	88,52	1.852	0,00	1.000	1.852.000	9.417,12
107	16/02/2018	17.810,41	0,52	89,04	1.904	0,00	1.000	1.894.000	9.421,50
108	16/02/2018	17.398,07	0,54	89,56	1.856	0,00	1.000	1.856.000	9.421,65
109	16/02/2018	17.910,17	0,57	90,10	1.910	0,00	1.000	1.910.000	9.447,00
110	16/02/2018	17.440,59	0,47	90,67	1.967	0,00	1.000	1.967.000	9.124,51
111	16/02/2018	17.440,59	0,54	91,14	1.914	0,00	1.000	1.914.000	9.421,35
112	16/02/2018	18.058,85	0,49	91,68	1.918	0,00	1.000	1.918.000	9.307,34
113	16/02/2018	18.058,85	0,49	92,17	1.917	0,00	1.000	1.917.000	9.146,50
114	16/02/2018	17.528,42	0,54	92,65	1.826	0,00	1.000	1.826.000	9.354,57
115	16/02/2018	18.151,09	0,49	93,20	1.820	0,00	1.000	1.820.000	9.421,26
116	16/02/2018	18.240,00	0,47	93,69	1.825	0,00	1.000	1.825.000	9.146,82
117	08/04/2018	17.759,47	0,52	94,16	1.846	0,00	1.000	1.846.000	9.146,78
118	08/05/2018	17.866,58	0,54	94,68	1.848	0,00	1.000	1.848.000	9.441,43
119	11/07/2018	18.473,94	0,57	95,69	1.865	0,00	1.000	1.865.000	9.146,75
120	11/07/2018	17.895,27	0,57	96,69	1.869	0,00	1.000	1.869.000	9.421,12
121	13/06/2019	18.485,89	0,50	96,26	1.925	0,00	1.000	1.925.000	9.307,07
122	10/05/2019	18.726,11	0,46	96,76	1.976	0,00	1.000	1.976.000	

Página 4 de 6

26/06/22 09:00 413




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

123	11/11/2019	18.656,82	0,38	97,70	1.9770	0,00	1.000	1.977.000	9.441,59
124	11/12/2019	18.654,12	0,37	98,08	1.9808	0,00	1.000	1.980.000	9.437,56
125	11/12/2019	18.651,17	0,37	98,08	1.9808	0,00	1.000	1.980.000	9.421,63
126	10/01/2020	18.151,45	0,38	98,45	1.9845	0,00	1.000	1.984.000	9.146,51
127	10/02/2020	18.165,17	0,38	98,83	1.9883	0,00	1.000	1.988.000	9.146,59
128	10/03/2020	18.212,66	0,34	99,12	1.9912	0,00	1.000	1.991.000	9.146,57
129	30/07/2020	18.954,22	0,19	100,19	2.0019	0,00	1.000	2.001.000	9.433,13
130	08/05/2020	18.293,31	0,24	99,74	1.9974	0,00	1.000	1.997.000	9.146,56
131	30/07/2020	18.878,38	0,19	100,19	2.0019	0,00	1.000	2.001.000	9.430,23
132	30/07/2020	18.859,74	0,19	100,19	2.0019	0,00	1.000	2.001.000	9.429,52
133	11/09/2020	18.877,63	0,16	100,38	2.0038	0,00	1.000	2.003.000	9.425,92
TOTAL:		1.314.575,76							752.063,74
TOTAL GERAL:		1.314.575,76							752.063,74

Página 5 de 6

26/06/22 09:00 413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Secretaria de Administração e Planejamento

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

<p>4. ASSINATURAS</p> <p>Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB - CNPJ: 08.926.263/0001-38 713.338.374-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS</p> <p>Representante: _____ CPF: _____</p> <p>UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - CNPJ: 02.090.303/0001-78 007.548.014-03 - CRISTIANE FERREIRO DE MORAES MELO</p> <p>Representante: _____ CPF: _____</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p>Nome: <u>João Pedro Bez de Sousa</u> Cargo: <u>Tesoureiro</u> CPF: <u>036.347.524-04</u></p> <p>Nome: <u>Paula Frazoni Bez de Sousa</u> Cargo: <u>Diretora de Benefícios</u> CPF: <u>020.895.164-53</u></p>	<p>Assinatura: _____ Data: <u>29/06/2022</u></p> <p>Assinatura: _____ Data: <u>29/06/2022</u></p>
--	---

Página 6 de 6

26/06/2022 09:00 v.1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00319/2022)

<p>DEVEDOR</p> <p>Ente Federativo/UF: Alagoinha/PB Endereço: RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 Bairro: CENTRO Telefone: (063) 3278-1394 E-mail: cristiano.moraesmelo@hotmail.com Representante: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS CPF: 713.338.274-15 Cargo: Prefeito E-mail: mariadezeroberto@gmail.com</p>	<p>CNPJ: 08.926.263/0001-38 CEP: 58390-000 Fax: _____ Complemento: _____ Data Inicio de: 09/08/2018</p>
<p>CREDOR</p> <p>Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA Endereço: RUA ELOY CAVALCANTE, 10 Bairro: CENTRO Telefone: (063) 3278-1394 E-mail: cristiano.moraesmelo@hotmail.com Representante: CRISTIANE FERREIRO DE MORAES MELO CPF: 007.548.014-03 Cargo: Presidente E-mail: cristiano.moraesmelo@hotmail.com</p>	<p>CNPJ: 02.090.303/0001-78 CEP: 58390-000 Fax: _____ Complemento: _____ Data Inicio de: 02/01/2017</p>

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 523/2018, de 20 de Julho de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Alagoinha da quantia de R\$ 2.229.265,37 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2021 e 05/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Alagoinha confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.229.265,37 (dois milhões e duzentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 37.154,42 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 37.154,42 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data do inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo do parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e arrecadação do juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de 2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Assinaturas manuscritas das partes envolvidas.

Assinatura



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2021	252.376,96	0,73	4,78	12.063,62	2,50	6.611,01		271.051,59
13/2021	268.428,14		4,78	12.630,87	2,50	7.031,48		288.290,49
01/2022	277.771,14	0,54	4,22	11.721,94	2,00	5.789,66		351.741,94
02/2022	335.853,33	1,01	3,18	10.630,45	1,50	5.139,16		345.842,38
03/2022	337.258,15	1,62	1,53	5.160,06	1,00	3.424,18		343.329,68
04/2022	340.023,46	1,06	0,47	1.558,11	0,50	1.708,11		333.726,35
05/2022	333.726,35	0,47	0,00	0,00	0,00	0,00		2.229.265,37
TOTAL:	2.145.447,53			54.055,04		29.782,80		

Handwritten signature and initials

26/06/22 09:06 v11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.926.263/0021-38

Número do acordo: 00319/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB

Data de consolidação do

15/05/2022

Data de assinatura do Termo:

23/05/2022

Data de vencimento da 1ª

30/07/2022

Título: Termo de Parcelamento das Contribuições Patronais

Lei autorizativa do

Lei 523/2018, de 20 de Junho de 2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 12/2021

Final: 05/2022

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença

2.145.447,53

Diferença apurada

2.229.265,37

Valor da parcela na data de

31/154,42

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 an

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 an

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA


Taxa de juros: 0,50 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

Handwritten signature and initials

26/06/22 09:06 v11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

ASSINATURAS	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
	Data: 22/06/2022	Data: 22/06/2022
ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoinha - PS: 06.995.253/0001-38 71.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.500.303/0001-78 007.548.014-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
TESTEMUNHAS	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>

Página 3 de 3

26/06/22 09:05 v11

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONDIÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00319/2022)

DEVEDOR		CNPJ: 11.757.032/0001-02
Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde		CEP: 58.390-000
Endereço: Rua Irene Martins, S/N		Fax:
Bairro: Centro		
Telefone: 03 3278 1394		
E-mail: sheniassfonoo@gmail.com		
Representante: Shênia de Silva Soares Bronzeiro		Complemento:
CPF: 013 012 574-19		Data início da 02/01/2021
Cargo: Secretária de Saúde		
E-mail: sheniassfonoo@gmail.com		
CREDOR		
Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA		CNPJ: 02 090.303/0001-78
Endereço: RUA ELOY CAVALCANTE, 10		CEP: 58390-000
Bairro: CENTRO		Fax:
Telefone: (083) 3278-1394		
E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com		
Representante: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO		Complemento:
CPF: 007.548.014-03		Data início da 02/01/2017
Cargo: Presidente		
E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Condição de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 523/2018, de 20 de Julho de 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

- Cláusula Primeira - DO OBJETO**
- O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA e CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 701.708,69 (setecentos e um mil e setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2021 a 05/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.
- Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
- O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.
- Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**
- O montante de R\$ 701.708,69 (setecentos e um mil e setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.695,14 (onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
- A primeira parcela, no valor R\$ 11.695,14 (onze mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas no mesmo dia dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
- O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
- A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredimível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
- Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
- Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**
- Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 523/2018, de 20 de Julho de 2018.
- Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2022)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo. - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; na b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor; c) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação em vigor. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intorpeção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurado ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 23/06/2022

Shânia da Silva Soares Bronzeado
 Fundo Municipal de Saúde
 Shânia da Silva Soares Bronzeado

Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
 CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-38

Maria Rodrigues de Almeida Farias

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Prefeito

CPF: 713.336.274-15

Testemunhas

Paulo Roberto Braz da Silveira

Paulo Roberto Braz da Silveira

Tesoureiro

Paula Alessandra Cavalcante Pereira

Paula Alessandra Cavalcante Pereira

Diretora de Benefício

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00319/2022)

CPF: 826.347.504-04
 RG: 1.513.707

CPF: 026.890.164-35
 RG: 2.187.050

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00319/2022	Data	17/06/2022
Valor consolidado	701.708,69	Valor da prestação inicial	11.695,14
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-30
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2430-9

CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.648.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
		Conta nº	098-0

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo a garantia de pagamento:

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM o transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorrido 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições subsequentes do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.2 - Recobrada a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.3 - Recobrada a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequentes do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.4 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequentes do FPM;

2.5 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes de quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.


Alagoinha/PB - 23/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Diretora Pres. do RPPS/MA CPF: 713.338.274-15
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i> Diretora Pres. do RPPS/MA CPF: 007.648.014-03
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



REPRESENTAÇÃO SOCIAL
Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Nome do acordo: 00319/2022

CNPJ: 08.926.263/0001-30

Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB

Título: Termo de Parcelamento das Contribuições Patronais

Lei autorizadora do: Lei 1322/18, de 20 de Junho de 2018

Data de consolidação do: 17/06/2022

Data de assinatura do Termo: 23/06/2022

Data de vencimento da 1ª: 30/07/2022

2. RESULTADO DA RIBERICA

Rubrica: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 12/2021	Final: 05/2022
Competência Inicial: 07/2021	Final: 05/2022
Diferença: 672.594,18	Diferença apontada: 11.695,14
Valor da parcela na data de: 11.695,14	

Contrato de atualização para consolidação do: []

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

Máx: []

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

Máx: []

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

Máx: 1,00 %

Página 1 de 3

28/06/22 17:12:41

[Assinatura]

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANCAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUAMENTE)	COMPETÊNCIA		DIFERENÇA ATUALIZADA		MARGEM DE APLICAÇÃO		MARGEM DE RESERVAÇÃO		MÚLTIPLA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	05/2022	06/2022	05/2022	06/2022	05/2022	06/2022	05/2022	06/2022		
1.2.2.01	83.730,54	0,73	4,78	4.002,32	2,55				2.193,32	81.926,14
1.3.2.02	102.624,56		4,78	4.924,45	2,50				2.685,25	110.218,26
1.3.2.02	120.028,70	0,54	4,22	5.086,31	2,00				2.512,30	115.072,21
1.3.2.02	94.721,51	1,01	3,18	3.012,14	1,50				1.465,00	91.189,55
1.3.2.02	54.301,52	1,82	1,51	1.443,74	1,00				598,05	53.804,75
1.3.2.02	88.338,13	1,06	0,47	414,06	0,50				442,56	88.418,90
1.3.2.02	28.419,91	0,47	0,00	0,00	0,00				0,00	28.419,91
TOTAL	677.394,18			18.844,22					10.290,19	707.705,25

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS
 Prefeitura Municipal de Alagoins PB - 08.506.263/0001-38
 ENTE: 713.335.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
 Representante: _____
 Data: 29/06/2022 Assinatura: *[Assinatura]*

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 01.008.300.3001-78
 Representante: 007.548.014-03 - CRISTIANE FERREIRO DE MORAES MELO

 Nome: Paula Alexandra Cavalcante Pereira
 Cargo: Diretora de Benefícios
 CPF: 026.889.154-35

TESTEMUNHAS

 Nome: Paulo Roberto Sora de Sousa
 Cargo: Tesoureiro
 CPF: 026.341.524-04

[Assinaturas manuscritas]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00320/2022)

DEVEDOR	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CNPJ:	09.028.341/0001-40
Ente Federativo/UF:	Rua Moura Filho, 709	CEP:	58.390-000
Endereço:	Centro	Fax:	
Bairro:	83 3278-1202		
Telefone:	saacalagoinha@yahoo.com.br	Complemento:	
E-mail:	Agassia Claudino de Pontes	Data início da	02/01/2021
Representante	444 044 324-20		
CPF:	Superintendente		
Cargo:	saacalagoinha@yahoo.com.br		
E-mail:			
CREADOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ:	02.060.303/0001-78
Unidade Gestora:	RUA ELOY CAVALCANTE, 10	CEP:	58390-000
Endereço:	Centro	Fax:	
Bairro:	(003) 3278-1394		
Telefone:	crisiane.moraesmeio@hotmail.com	Complemento:	
E-mail:	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	Data início da	02/01/2017
Representante	007.546.014-03		
CPF:	Presidente		
Cargo:	crisiane.moraesmeio@hotmail.com		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 668/2022, de 18 de Maio de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 81.980,20 (oitenta e seis mil e novecentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 81.980,20 (oitenta e seis mil e novecentos e oitenta reais e vinte centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos juros fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei n° Lei 668/2022, de 18 de Maio de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00320/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei n° Lei 668/2022, de 18 de Maio de 2022.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA, acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, na forma da legislação do ente. A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito no Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, a dever permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assim este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoína - PB / 18/06/2022

[Assinatura]
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Agassia Claudino de Pontes

[Assinatura]
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Alagoína - 08.926.263/0001-38

[Assinatura]
MARRIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

MARRIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Prefeito

CPF: 713.338.274-15

Testemunhas

[Assinatura]
Paulo Ricardo Diniz de Silveira

[Assinatura]
Paula Alessandra Cavalcante Pereira

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00320/2022)

Tesoureiro
CPF: 826.347.504-04
RG: 1.513.707

Diretora de Benefício
CPF: 026.690.164-35
RG: 2.187.066

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários		Data	
Acordo CADPREV nº	00320/2022	Valor da prestação inicial	18/06/2022
Valor consolidado	85.080,20	Vencimento 1ª prestação	362,42
Número prestações	240		
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	08.926.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.338.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.648.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciência o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;</p> <p>2.2 - Recebida a documentação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o do produto para a conta da Unidade Gestora;</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores do que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, o que residuo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM;</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB - 18/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>		<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>		<i>Cristiane Ribeiro de M. Melo</i> Diretora Pres. do IPREMA CPF: 007.648.014-03 RG: 000000000000000000
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.926.25/0001-35 Número do acordo: 00207022 Data de consolidação do: 18/06/2022
 Emissão: Prefeitura Municipal de Alagoinha PB Data de assinatura do Termo: 18/06/2022
 Título: Termo de Parcelamento Especial - EC 11/2022 Data de rescisão de 1º: 30/07/2022
 Lei autorizadora do: Lei 666/2022 de 16 de Maio de 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Parcelar - EC 11/2022 (24 meses) Quantidade de Parcelas: 240
 Competência Inicial: 10/2020 Fim: 09/2021 Diferença aprovada: R\$ 80.20

Diferença	71.435,52	Diferença aprovada	86.800,20
Valor da parcela ou data de	300,42		
Colônias de atualização para consolidação do		Taxa de juros	0,50 an
Índice: IPCA		Taxa de juros	0,50 an
Colônias de atualização das parcelas		Taxa de juros	0,50 an
Índice: IPCA		Taxa de juros	1,00 an
Colônias de atualização das parcelas		Taxa de juros	1,00 an
Índice: IPCA		Taxa de juros	1,00 an

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUAIS)

COMPETÊNCIA	REFERENCIAL RUBRICA	ÍNDICE (REAJUSTADO)	REAJUSTADO	JUROS FREQUENCIA	JUROS FREQUENCIA	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2020	3.682,25	0,24	15,17	726,59	10,50	451,36	0,37	4.678,77
09/2020	3.705,61	0,24	15,94	732,64	10,00	441,25	0,37	4.844,37
10/2020	3.729,82	0,26	17,92	684,80	9,50	415,59	0,37	4.726,65
11/2020	3.754,82	0,29	19,68	635,22	9,00	380,24	0,37	4.542,55
12/2020	3.780,22	1,25	15,33	588,72	8,50	352,58	0,37	4.352,57
01/2021	3.806,25		15,33	544,44	8,00	327,73	0,34	4.165,66
02/2021	3.832,50	0,25	15,04	502,25	8,00	305,19	0,34	3.978,03
03/2021	3.859,00	0,26	14,06	462,52	7,50	285,29	0,34	3.793,90
04/2021	3.885,75	0,27	13,07	424,00	7,00	267,02	0,34	3.611,67
05/2021	3.912,75	0,28	12,06	387,19	6,50	250,00	0,34	3.440,94
06/2021	3.940,00	0,29	11,03	351,15	6,00	234,90	0,34	3.280,15
07/2021	3.967,50	0,30	10,00	316,41	5,50	220,31	0,34	3.129,01
08/2021	3.995,25	0,31	9,00	282,16	5,00	206,16	0,34	2.986,35
09/2021	4.023,25	0,32	8,00	248,49	4,50	192,45	0,34	2.852,39
10/2021	4.051,50	0,33	7,00	215,30	4,00	179,10	0,34	2.726,70
TOTAL:	71.435,52			9.658,00		5.534,73	7,15	85.580,20


26/06/22 09:16 v11

26/06/22 09:16 v11

26/06/22 09:16 v11

Página 1 de 3

Página 2 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

<p>L. ASSINATURAS</p> <p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Outra: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Assinatura: <i>[Assinatura]</i></p> <p>Outra: <i>[Assinatura]</i></p>	<p>ENTE:</p> <p>Previdência Social - Prefeitura Municipal de Alagoinha - PB - 06.926.263/0001-38</p> <p>113.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FAGUS</p> <p>UNIDADE GESTORA:</p> <p>Representante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 02.090.303/0001-78</p> <p>107.548.014-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p>Nome: Paulo Ricardo Braz da Silveira</p> <p>Cargo: Tesoureiro</p> <p>CPF: 020.347.594/04</p>
--	---

Página 3 de 3

25/06/2022 09:16 v11

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADREPV N° 00321/2022)

<p>DEVEDOR</p> <p>Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde</p> <p>Endereço: Rua Irene Martins, S/N</p> <p>Bairro: Centro</p> <p>Telefone: 33 3278-1304</p> <p>E-mail: sheniasfonso@gmail.com</p> <p>Representante: Shirene da Silva Soares Bronzeado</p> <p>CPF: 013.012.574-10</p> <p>Cargo: Secretária de Saúde</p> <p>E-mail: sheniasfonso@gmail.com</p>	<p>CNPJ: 11.767.032/0001-62</p> <p>CEP: 50.390-000</p> <p>Fax:</p> <p>Complemento:</p> <p>Data início da: 02/01/2021</p>
<p>CREADOR</p> <p>Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA</p> <p>Endereço: RUA ELOY CAVALCANTE, 10</p> <p>Bairro: CENTRO</p> <p>Telefone: (083) 3278-1304</p> <p>E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com</p> <p>Representante: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO</p> <p>CPF: 007.548.014.03</p> <p>Cargo: Presidente</p> <p>E-mail: cristiane.moraesmelo@hotmail.com</p>	<p>CNPJ: 02.090.303/0001-78</p> <p>CEP: 58300-000</p> <p>Fax:</p> <p>Complemento:</p> <p>Data início da: 02/01/2017</p>

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 11.106/2022, de 16 de Maio de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de quantia de R\$ 583.663,46 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2020 a 09/2021, cujo dotamentamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 583.663,46 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.431,93 (dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor de R\$ 2.431,93 (dois mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero virgula um por cento) conforme Lei nº Lei 662/2022, de 16 de Maio de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



 Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumuladas desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero virgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, na forma da legislação do finto.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renovação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Setima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 23/06/2022

Shenia da Silva Soares Bronzeado
Fundos Municipal de Saúde
Shenia da Silva Soares Bronzeado

Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-38

Maria Rodrigues de Almeida Farias

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS

Prefeita
CPF: 713.338.274-15

Testemunhas

Ricardo Braz da Silveira
Ricardo Ricardo Braz da Silveira

Paula Alessandra Cavalcante Pereira
Paula Alessandra Cavalcante Pereira

Página 2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00321/2022)**

Tesoureiro
CPF: 826.347.504-04
RG: 1.513.707

Diretora de Benefício
CPF: 026.850.104-35
RG: 2.187.066

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00321/2022	Data	19/08/2022
Valor consolidado	583.663,46	Valor da prestação inicial	2.431,93
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Alagoinha/PB	CNPJ	06.926.263/0001-38
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS	CPF	713.336.274-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3
		Conta nº	2430-9
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA	CNPJ	02.090.303/0001-78
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO	CPF	007.548.014-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042
		Conta nº	098-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garante de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Alagoinha/PB - 23/06/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>		<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i>		<i>Cristiane Ribeiro de Moraes Melo</i> Diretora Pres. do IPEBA CPF: 007.548.014-03 Estr. PMA Nº 017/2021
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Alagoinha</i>		



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número de acordo: 00321/2022		Data de consolidação do plano: 19/08/2022	
CNPJ: 06.926.263/0001-38		Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha/PB		Data de assinatura do termo: 23/06/2022	
Título: Termo de Parcelamento Especial - EC 113/2021		Lei autorizativa do plano: Lei 658/2022, de 18 de Maio de 2022		Data de vencimento da 1ª prestação: 30/07/2022	
2. RESULTADO DA RUBRICA		Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (40 meses)		Quantidade de Parcelas: 240	
Competência: Inicial: 05/2020 Final: 09/2021		Diferença apontada: 583.663,46		Valor da parcela na conta de: 2.431,93	
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,50 an		Tipo de juros: Simples	
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,50 an		Tipo de juros: Simples	
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 an		Tipo de juros: Simples	
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 an		Tipo de juros: Simples	

Handwritten signatures and initials



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUAMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJUSTADA	ÍNDICE	VARIACAO	ATUALIZACAO	JUROS FISCAL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2020	70.683,04	0,64	18,94	13.387,27	10,00	8.477,94	7,07	92.484,32
10/2020	70.126,70	0,86	17,92	12.856,70	9,50	7.855,87	7,01	90.592,28
11/2020	70.616,72	0,89	18,88	11.918,09	9,00	7.473,68	7,06	89.984,55
12/2020	80.023,42	1,35	15,33	12.714,42	8,50	8.185,97	6,30	103.873,61
13/2020	93.721,82	0,25	14,54	14.387,56	8,00	9.187,60	5,37	117.286,25
01/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	14,05	0,00	7,50	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	11,01	0,00	7,00	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,00	12,56	0,00	6,50	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,00	11,73	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,00	11,14	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,00	10,59	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00
08/2021	0,00	0,00	9,14	0,00	4,50	0,00	0,00	0,00
09/2021	79.793,46	1,16	7,85	5.283,36	4,00	3.441,95	7,98	89.493,75
TOTAL	467.993,16			71.250,50		44.637,01	46,79	553.953,45



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Aguiar (PE - 08.506.253/0001-38)
 Representante: MARINA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
 Data: 29/06/22 Assinatura: [Assinatura]

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - 00.800.33/000178
 Representante: CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
 Data: 29/06/22 Assinatura: [Assinatura]

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 Nome: Paulo Ricardo Brau da Silva
 Cargo: Tesoureiro
 CPF: 625.347.504-64

[Assinatura]
 Nome: Fátima Alexandra Chaves de Pereira
 Cargo: Diretora de Benefício
 CPF: 028.650.154-15

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00322/2022)

DEVEDOR	Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rua Moura Filho, 709 Centro 83 3278-1202 saaealagoinha@yahoo.com.br Agassia Claudine de Pontes 441.044.324-20 Superintendente saaealagoinha@yahoo.com.br	CNPJ: 09.028.341/0001-40 CEP: 58.390-000 Fax:
Endereço: Bairro: Telefone: E-mail: Representante CPF: Cargo: E-mail:	CNPJ: 02.090.303/0001-78 CEP: 58390-000 Fax:	Complemento: Data início da
CREADOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA RUA CLOY CAVALCANTE, 10 CENTRO (083) 3278-1394 cristiane.moraesmelo@hotmail.com CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO 007.548.014-03 Presidente cristiane.moraesmelo@hotmail.com	CNPJ: CEP: Fax:
Unidade Gestora: Endereço: Bairro: Telefone: E-mail: Representante CPF: Cargo: E-mail:	Complemento: Data início da	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 682/2022, de 18 de Maio de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA é CREADOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto da quantia de R\$ 21.520,55 (vinte e um mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2020 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia, expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.520,55 (vinte e um mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 89,67 (oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 89,67 (oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) (zero por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei nº Lei 608/2022, de 18 de Maio de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

MORAES
Almeida

Almeida

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00322/2022)

na consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) (zero por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) (zero por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores, atualizados na forma da cláusula terceira; a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma de legislação de onde b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma de legislação de onde c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura vierem surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma o diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Alagoinha - PB / 23/09/2022

Agassia Claudine de Pontes
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Agassia Claudine de Pontes

CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

INTERVENIENTE-GARANTE:
Prefeitura Municipal de Alagoinha - 08.926.263/0001-38
Maria Rodrigues de Almeida Farias
MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS
Prefeita
CPF: 713.338.274-15

Testemunhas
Paulo Roberto Braz da Silveira
Paulo Roberto Braz da Silveira

Paula Alessandra Cavalcante Pereira
Paula Alessandra Cavalcante Pereira

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00322/2022)

Tesoureiro
CPF: 826 347.504-04
RG: 1.513.707

Diretora de Benefício
CPF: 026 890.164-35
RG: 2.187.068

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00322/2022	Data	20/06/2022		
Valor consolidado	21.620,55	Valor da prestação inicial	89,07		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Alagoinha/PB		CNPJ	08.926.263/0001-38	
Representante Legal	MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS		CPF	713.338.274-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0200-3	Conta nº	2430-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOINHA		CNPJ	02.090.303/0001-78	
Representante Legal	CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO		CPF	007.548.014-03	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0042	Conta nº	098-0
<p>1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora do seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o do imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Alagoinha/PB - 23/06/2022					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i>		<i>Maria Rodrigues de Almeida Farias</i> Prof.ª Municipal Cristiane Ribeiro de Moraes Melo Diretora Pres. do IPEMA CPF: 007.548.014-03 E-MAIL: PMSA@ALGOINHA.PB		
UNIDADE GESTORA	<i>CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO</i>				
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO PLANO		03/22/2022	28/08/2022
CPF: 26.526.500/01-38	Número do acordo:	03/22/2022	Data de consolidação de
Ente: Prefeitura Municipal de Alagoinha / PB			Data de assinatura do Termo:
Título: Termo de Parcelamento Especial - EC: 113/2021			Data de vencimento da 1ª
Lei autorizadora do	Lei 953/2022 de 18 de Maio de 2022.		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Seguros - EV: 113 (044 meses)	Quantidade de Parcelas:	240	
Competência: 12/2020	Fract: 09/2021	21.520,55	
Diferença: 11.979,30	Diferença apontada	89,87	
Valor da parcela no data de			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Multa: 0,01 %	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Multa: 0,01 %	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Multa: 0,01 %	

26/06/22 09:38 v1.1
 [Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETENCIA	DEFEICIA APREIDA	INDEXE	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCENTUAIS	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2020	1.258,18	1,25	15,33	192,88	6,50	123,34	0,13	1.574,43
13/2020	1.512,42	1,25	15,33	231,17	6,50	187,49	0,15	2.363,26
01/2021	1.865,60	0,25	15,04	253,51	8,00	155,13	0,17	2.054,41
02/2021	1.865,60	0,66	14,06	297,00	7,50	44,20	0,17	2.066,97
03/2021	1.865,50	0,93	13,01	319,30	7,00	133,34	0,17	2.038,41
04/2021	1.865,60	0,31	12,66	313,40	6,50	123,44	0,17	2.022,61
05/2021	1.865,60	0,83	11,73	197,72	6,00	113,00	0,17	1.966,45
06/2021	1.685,60	0,53	11,14	187,76	5,50	103,34	0,17	1.976,59
07/2021	1.685,60	0,96	10,03	170,08	5,00	92,72	0,17	1.948,63
08/2021	1.685,60	0,87	9,14	154,06	4,50	82,72	0,17	1.922,61
09/2021	1.324,40	1,16	7,88	104,36	4,00	57,15	0,13	1.466,04
TOTAL:	11.979,80			2.222,26		1.315,63	1,81	21.520,55

26/06/22 09:35 v1.1
 [Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Alagoas | PP - 08.526.263/2004-38
Representante: 713.338.274-15 - MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA-FRANUS

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALAGOAS - IPTM 30.000.1-78
Representante: 007.448.014-03 - CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO

TESTEMUNHAS

Roberto Braz da Silva
Nome: Roberto Braz da Silva
Cargo: Tesoureiro
CPF: 828.347.524-4

Data: 29/06/22 Assinatura: *[Signature]*
Data: 29/06/22 Assinatura: *[Signature]*
Nome: *[Signature]* *[Signature]*
Cargo: Assessoria Convênios/Pereira
Cargo: Direção de Benefícios
CPF: 025.590.154-32

